



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 981

DE 27 DE JUNHO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faz saber que, a Câmara Municipal em sua Vigésima Primeira sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - um representante dos professores e dos direitos das escolas públicas do ensino fundamental;
- III** - um representante de pais de alunos; e
- IV** - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

- I** - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- II** - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

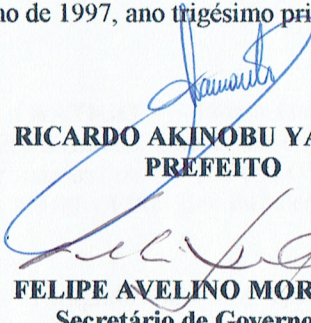
ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

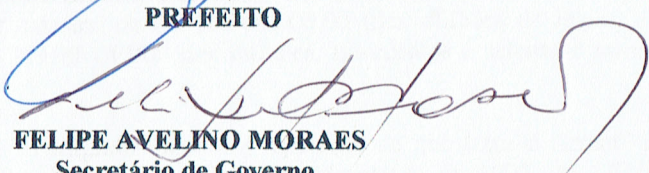
ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes como a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

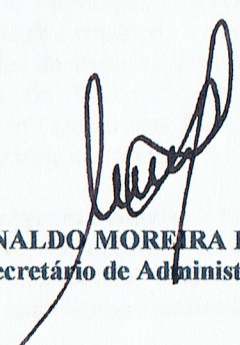
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de junho de 1997, ano trigesimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YMAUTI
PREFEITO


FELIPE AVELINO MORAES
Secretário de Governo

27 de junho de 1997.

Registrado, e Publicado na Secretaria de Administração, aos


REINALDO MOREIRA BRUNO
Secretário de Administração

Proc. nº 13373/97.

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/80 (MUNICÍPIO DE PRAIA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM:

27/ Junho/97
